

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL – SP

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14080/2025**

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. PADRE BENEDITO MARIANO E RUA BENTO FERREIRA DE CAMARGO, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E NA RUA MARIA CONCEIÇÃO VÁLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP.*

Recorrente: R.M Empreendimentos EIRELI
Recorrida: ITALUZ SERVIÇOS - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Assunto: CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa R.M Empreendimentos EIRELI, 07.871.477/0001-91, sediada na Rua Pedro Moreira, nº 215, Parque São João, cidade de Votorantim-SP.

A empresa **ITALUZ SERVIÇOS - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **R.M EMPREENDIMENTOS EIRELI**, requerendo a manutenção integral da decisão administrativa que a declarou habilitada e vencedora do certame, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para interposição de recurso findou-se em 22/12/2025, tendo em vista a contagem do prazo em dias úteis, as licitantes interessadas devem apresentar as respectivas contrarrazões aos recursos interpostos, de modo que, apresentado nesta data, o manejo é tempestivo.

I – SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

A Recorrente alega que a proposta apresentada pela Recorrida deveria ser automaticamente desclassificada por suposta inexecutabilidade, sob o argumento de que o valor ofertado corresponde abaixo do valor estimado pela Administração. Sustenta que propostas inferiores a 75% deveriam ser eliminadas sem a necessidade de diligência ou análise técnica, valendo-se de interpretação parcial do *art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021*. Todavia, não apresenta provas técnicas, comparativos, planilhas, análises de mercado ou qualquer elemento que evidencie inviabilidade econômica ou técnica.

A habilitação da empresa **ITALUZ SERVIÇOS – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** afigura-se como ato legal devidamente em conformidade com o instrumento convocatório, atendendo plenamente às exigências da *Lei 14.133/2021*.

II – DA PLENA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA E DA REGULARIDADE DO CERTAME

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa **ITALUZ** se encontra plenamente habilitada no certame, fato incontroverso e formalmente reconhecido pela Comissão de Licitação, após análise minuciosa de toda a documentação exigida pelo edital.

Todos os documentos de habilitação foram apresentados na fase própria, anterior à disputa, sendo analisados e aceitos pela Administração. Caso houvesse qualquer ausência documental relevante, a Recorrida não teria sido habilitada, tampouco poderia ter participado das fases subsequentes do certame.

A tentativa da Recorrente de rediscutir atos já superados afronta a segurança jurídica, a estabilidade do procedimento licitatório e a lógica das fases previstas na *Lei nº 14.133/2021*.

III – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DO PLENO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

A Recorrente sustenta, de forma genérica, a suposta inexecuibilidade da proposta apresentada pela **ITALUZ**. Contudo, tal alegação não encontra respaldo fático ou jurídico.

Nos termos do *art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021*, a apresentação de proposta inferior a 75% do valor estimado não implica desclassificação automática, mas apenas presunção relativa, passível de afastamento mediante comprovação de viabilidade econômica.

No caso concreto, a Comissão de Licitação atuou rigorosamente dentro da legalidade, tendo:

1. Instaurado diligência específica;
2. Solicitado esclarecimentos e documentos;
3. Recebido toda a documentação requerida;
4. Analisado tecnicamente os elementos apresentados;
5. Concluído, de forma fundamentada, pela exequibilidade da proposta.

Todos os custos apresentados pela **ITALUZ** contemplam integralmente a execução do objeto, estando plenamente compatíveis com a realidade operacional da empresa.

Além de exequível, também devemos considerar que procedimento licitatório tipo menor preço destina-se à seleção e futura contratação da proposta mais vantajosa para o poder público e que a Presunção de Inexecuibilidade é Relativa e não Absoluta, devendo considerar diversas condições, o qual explicaremos a seguir.

A vantajosidade exigida pelo dispositivo citado se refere, nesse caso, ao critério de escolha da proposta, qual seja, que impõe “menor valor global” à Administração a seleção daquela que apresente menor preço dentre as ofertadas no certame.

O Poder Público, ao anteceder a contratação, realiza pesquisa orçamentária prévia, baseada no custo/preço médio de mercado dos serviços/produtos a serem obtidos dos licitantes, estabelecendo o valor referência da licitação.

Entretanto, esse critério de referência, por si só, não indica que o valor orçado é o menor preço encontrado no mercado para contratação/aquisição do serviço/produto almejado.

O custo médio é alcançado a partir da reunião de dois/três ou mais preços existentes no mercado, podendo alguns deles serem mais elevados e outros atenuados, dependendo de cada fornecedor/produtor/fabricante, o que justifica, perfeitamente, que os licitantes apresentem propostas cujos preços sejam inferiores ao valor orçado.

Portanto e em vista disso, como critério objetivo, é que os licitantes estabelecem os valores de suas propostas, para fins de se aferir se uma proposta se revela inexequível, ou não.

Diante das inúmeras variáveis do mercado, o melhor entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de que a interpretação desse dispositivo não deve ser rígida, literal e absoluta, razão pela qual se sustenta que a presunção de inexequibilidade de uma proposta deve ser relativizada.

A Recorrente, ao insistir em alegações genéricas e abstratas, desvaloriza injustificadamente o trabalho técnico da Comissão de Licitação, tentando anular, na prática, a competência administrativa conferida por lei à autoridade responsável pela condução do certame.

IV – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E DA IDONEIDADE DA PROPOSTA

Ainda que não tenha sido exigido pela Comissão, e apenas para afastar qualquer dúvida levantada de forma especulativa pela Recorrente, a **ITALUZ** se coloca à inteira disposição da Administração para apresentar:

1. Detalhamento completo dos custos de seus colaboradores;
2. Comprovação de que todos os profissionais são contratados sob regime CLT;
3. Holerites e demais documentos pertinentes.

Tal postura evidencia, de forma inequívoca, que a Recorrida não tem absolutamente nada a esconder, reafirmando a idoneidade, transparência e sustentabilidade econômica de sua proposta.

Ressalte-se, entretanto, que a comprovação da exequibilidade já foi aceita pela Comissão, não sendo juridicamente exigível a apresentação de documentos além daqueles solicitados na diligência regularmente instaurada.

V – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM DECLARAÇÃO E DA NATUREZA SANÁVEL DO VÍCIO

A Recorrente alega que a **ITALUZ** teria apresentado declaração sem assinatura, tentando atribuir à situação caráter de irregularidade insanável. Tal alegação não procede.

Nos termos do *art. 12, inciso III, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021*, é expressamente autorizado à Administração sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, a validade jurídica dos documentos ou a competitividade do certame.

No caso concreto:

1. Todas as demais declarações foram regularmente apresentadas;
2. Todos os documentos comprobatórios da idoneidade da empresa foram anexados;
3. Não houve qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes;
4. A própria Comissão considerou o vício sanável, tanto que habilitou a empresa.

Portanto, trata-se de falha meramente formal, corretamente tratada pela Administração, inexistindo qualquer ilegalidade.

VI – DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E DA TENTATIVA DE INVALIDAR O TRABALHO DA COMISSÃO

A Recorrente também questiona a apresentação de índices contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, em clara tentativa de deslegitimar o trabalho técnico da Comissão de Licitação.

Tal argumentação contraria frontalmente as normas do processo, o edital e a própria atuação administrativa, sendo suficiente, por si só, para o indeferimento do recurso.

A **ITALUZ** demonstrou plena capacidade econômico-financeira, com índices adequados, equilíbrio patrimonial e condições operacionais suficientes para a execução integral do contrato, conforme documentos aceitos pela Administração.

VII – DA CONTRADIÇÃO E DA INCOERÊNCIA DA RECORRENTE

A Recorrente incorre em evidente contradição ao sustentar que descontos elevados tornariam propostas inexequíveis, quando ela própria apresentou proposta com significativo deságio em relação ao orçamento estimado.

Aplicando-se a lógica defendida no recurso, a própria proposta da R.M Empreendimentos deveria ser descartada, o que demonstra a incoerência e o oportunismo do argumento.

Tal comportamento revela que o objetivo da Recorrente não é zelar pela legalidade, mas sim tentar afastar concorrente de forma indevida, sem qualquer embasamento técnico ou jurídico, em afronta aos princípios da isonomia, da boa-fé objetiva e da coerência administrativa (*venire contra factum proprium*).

VIII – DA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ITALUZ

A **ITALUZ** comprovou, de forma inequívoca:

- Capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado;
- Experiência anterior em obras e serviços de porte igual ou superior;
- Capacidade econômico-financeira suficiente para execução do contrato;
- Estrutura operacional adequada e regular.

As alegações de inexecuibilidade apresentadas no recurso são genéricas, especulativas e incapazes de superar o robusto conjunto documental aceito pela Administração.

Diante de todo o exposto, resta claro que o recurso interposto é prematuro, juridicamente inadequado, desprovido de objeto e incapaz de modificar o resultado do certame.

Não há ilegalidade, falha material ou descumprimento editalício a ser sanado.

Por cautela e em estrita observância aos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da integridade administrativa, a empresa **ITALUZ SERVIÇOS – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** informa que, ainda que não tenha sido solicitada qualquer complementação adicional ou diligência específica pela Comissão de Licitação, coloca-se à inteira disposição da Administração para disponibilizar, caso assim seja entendido pertinente, o detalhamento completo dos custos de seus colaboradores, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com estadia e alimentação, bem como demais componentes que integram a composição da mão de obra utilizada na execução do objeto.

No mesmo sentido, esclarece que eventual apontamento da Recorrente acerca de índices econômico-financeiros, em especial quanto ao índice de endividamento (QENDIV), não compromete, nem inviabiliza, a sua habilitação ou classificação, uma vez que o referido índice foi devidamente apurado e consta em documento retificado, elaborado justamente para refletir de forma completa e fidedigna a situação econômico-financeira da empresa. O documento anteriormente apresentado, que não continha o referido índice de forma expressa, não prejudicou a análise realizada pela Comissão, tampouco foi objeto de diligência ou questionamento, evidenciando que os índices da Recorrida se enquadram integralmente nos parâmetros exigidos.

Ainda assim, em inequívoca demonstração de boa-fé, transparência e colaboração com a Administração, a Recorrida encaminha também o documento retificado, exclusivamente para fins de ciência e eventual análise complementar, reafirmando que todos os custos necessários à plena execução do contrato encontram-se devidamente contemplados na proposta apresentada, a qual já foi analisada e considerada exequível pela Comissão de Licitação.

Ressalta-se, por fim, que tal iniciativa não decorre de qualquer irregularidade, exigência editalícia ou imposição legal, nem implica revisão ou modificação da proposta, mas sim do compromisso da Recorrida com a lisura do procedimento licitatório, com a transparência administrativa e com a fiel e adequada execução do objeto contratado.

Termos em que,
Pede deferimento.

IX – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e o total indeferimento do recurso administrativo interposto pela R.M Empreendimentos EIRELI;
- b) a manutenção integral da habilitação, classificação e adjudicação em favor da empresa **ITALUZ SERVIÇOS - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**;
- c) o regular prosseguimento do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Itapeva-SP, 26 de dezembro de 2025

Assinado digitalmente por ALESSANDRO DONINI STUART:29017058803
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=47995577000163,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEB-CPF, AI=
OU=sem-branco, CN=ALESSANDRO DONINI STUART:29017058803
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: Av. Guido Tomazoni, nº 670 - Distrito Industrial - Itapeva (S.P.)
Data: 2025.12.26 12:34:59 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALESSANDRO DONINI STUART
STUART:29017058803
ALESSANDRO DONINI STUART
PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR
CPF 290.170.588-03
Representante legal da licitante

16.919.699/0001-28
I.E. 372.089.854-110
ITALUZ SERVIÇOS - INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
AV. GUIDO TOMAZONI, 670
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 18.410-600
ITAPEVA - SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.080/2025
ANEXO X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **ITALUZ SERVIÇOS – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.919.699/0001-28**, com sede na Av. Guido Tomazoni, nº 670 - Distrito Industrial - Itapeva (S.P.) - CEP 18410-600, neste ato representada pelo sr. **ALESSANDRO DONINI STUART**, sócio/proprietário, portador do RG nº 26.506.339 SSP/SP e do CPF nº 290.170.588-03;

DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

Itapeva-SP, 17 de dezembro de 2025

**ALESSANDRO
DONINI
STUART:29017058803**

Assinado digitalmente por ALESSANDRO DONINI
STUART:29017058803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=47985577000163,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=ALESSANDRO DONINI STUART:29017058803
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Localização: Av. Guido Tomazoni, nº 670 - Distrito Industrial - Itapeva
(S.P.)
Data: 2025.12.26 11:33:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ITALUZ SERVIÇOS – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ALESSANDRO DONINI STUART
PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR
CPF 290.170.588-03
Representante legal da licitante

16.919.699/0001-28
I.E. 372.089.854-110
ITALUZ SERVIÇOS - INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
AV. GUIDO TOMAZONI, 670
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 18.410-600
ITAPEVA - SP

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31/12/2024

ITALUZ SERVIÇOS – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Av. Guido Tomazoni, nº 670 – Distrito Industrial – Itapeva/SP, CEP 18.410-600

CNPJ Nº. 16.919.699/0001-28

APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES CONTÁBEIS DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC), ENDIVIDAMENTO (QENDIV) E SOLVÊNCIA GERAL (SG)

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ATIVO CIRCULANTE	R\$ 3.453.985,40
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ -
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 760.611,03
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ -

R\$ 3.453.985,40 : R\$ 760.611,03 = ÍNDICE = 4,54107

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ATIVO CIRCULANTE	R\$ 3.453.985,40
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 760.611,03

R\$ 3.453.985,40 : R\$ 760.611,03 = ÍNDICE = 4,54107

QENDIV= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

PASSIVO CIRCULANTE:	R\$ 760.611,03
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:	R\$ 0,00
ATIVO TOTAL:	R\$ 6.140.879,48


R\$ 6.140.879,48 / 760.611,03 ÍNDICE= 0,12386


SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ATIVO TOTAL	R\$ 6.140.879,48
PASSIVO CIRCULANTE:	R\$ 760.611,03
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:	R\$ -

R\$ 6.140.879,48 : R\$ 760.611,03 = ÍNDICE = 8,07361

Itapeva (SP), 09 de Abril de 2025.


ALESSANDRO DONINI STUART
RG N° 26.506.339 – SSP/SP


ODEMIRO GOES DE MORAES
CRC N.º 1SP150313/O-0

CÁLCULO DE CUSTO POR COLABORADOR

Eletricista - BT		Meio Oficial Eletricista (Auxiliar)		
Salário	R\$ 2.664,75	Salário	R\$ 2.427,03	
Periculosidade - 30%	R\$ 799,43	Periculosidade - 30%	R\$ 728,11	
13°	R\$ 288,68	13°	R\$ 262,93	
férias	R\$ 288,68	férias	R\$ 262,93	
1/3 Férias	R\$ 96,23	1/3 Férias	R\$ 87,64	
Multa sobre FGTS em Demissão (40% - Reserva Futura)	R\$ 132,41	Multa sobre FGTS em Demissão (40% - Reserva Futura)	R\$ 12,67	
INSS Patronal (28,8%)	R\$ 997,68	INSS Patronal (28,8%)	R\$ 908,68	
FGTS 8%	R\$ 331,02	PLR	R\$ 31,67	
Cesta Básica + Vale alimentação	R\$ 450,00	Cesta Básica + Vale alimentação	R\$ 450,00	
Vale transporte		Vale transporte		
Total - salário + Encargos	R\$ 6.048,88	Total - salário + Encargos	R\$ 5.171,65	
GASTOS DIVERSOS ANUAIS POR COLABORADOR (ELETRICISTA E MEIO OFICIAL)				
Descrição	Qtd Anual	Valor unitário	Valor total	
Camiseta Uniforme - NR10	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00	
jaleco NR10	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00	
Calça NR10	6	R\$ 109,00	R\$ 654,00	
Botina EPI (PAR)	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	
Capacete EPI	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00	
Luva (2 pares mês)	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00	
Óculos	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60	
Protetor Solar	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00	
ASO	1	R\$ 665,00	R\$ 665,00	
Renovação de treinamentos NR10, NR35, NR6	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	
Ferramental e outros (valor médio anual)	1	R\$ 1.833,00	R\$ 1.833,00	
Total			R\$ 4.727,60	
Média mensal (Valor anual dividido por 12)			R\$ 393,97	
ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO MENSAL				
Descrição	Qtd de Func.	Qtd dias	Valor unitário	Valor total
Café + Almoço + Café da tarde + Jantar	5	7	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
Estadia - Hotel	5	7	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
Média em 7 dias de execução de obra				R\$ 6.650,00
CUSTO TOTAL POR ELETRICISTA (Salário + Encargos + Diversos + Alimentação e Alojamento)				R\$ 13.092,84
VALOR TOTAL POR HORA TRABALHADA, CONSIDERANDO 63H de cada colaborador pelo período de 7 dias, sendo 315H de 5 colaboradores				R\$ 207,82
CUSTO TOTAL POR MEIO OFICIAL ELETRICISTA (Salário + Encargos + Diversos + Alimentação e Alojamento)				R\$ 12.215,62
VALOR TOTAL POR HORA TRABALHADA, CONSIDERANDO 63H de cada colaborador pelo período de 7 dias, sendo 315H de 5 colaboradores				R\$ 193,90

Supervisor de Equipe			
Salário	R\$ 2.664,75	Salário	R\$ 2.664,75
Periculosidade - 30%	R\$ 799,43	Periculosidade - 30%	R\$ 799,43
13°	R\$ 288,68	13°	R\$ 288,68
férias	R\$ 288,68	férias	R\$ 288,68
1/3 Férias	R\$ 96,23	1/3 Férias	R\$ 96,23
Multa sobre FGTS em Demissão (40% - Reserva Futura)	R\$ 12,67	Multa sobre FGTS em Demissão (40% - Reserva Futura)	R\$ 12,67
INSS Patronal (28,8%)	R\$ 997,68	INSS Patronal (28,8%)	R\$ 997,68
PLR	R\$ 31,67	PLR	R\$ 31,67
Adicional de função	R\$ 1.065,90	Adicional de função	R\$ 1.065,90
Cesta Básica + Vale alimentação	R\$ 450,00	Cesta Básica + Vale alimentação	R\$ 450,00
Vale transporte		Vale transporte	
Total - salário + Encargos	R\$ 6.695,68	Total - salário + Encargos	R\$ 6.695,68
GASTOS DIVERSOS ANUAIS POR COLABORADOR (SUPERVISOR DE EQUIPE)			
Descrição	Qtd Anual	Valor unitário	Valor total
Camiseta Uniforme - NR10	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
jaleco NR10	1	R\$ 118,00	R\$ 118,00
Calça NR10	2	R\$ 109,00	R\$ 218,00
Botina EPI (PAR)	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Capacete EPI	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
Luva (par)	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
Óculos	2	R\$ 11,20	R\$ 22,40
Protetor Solar	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
ASO	1	R\$ 665,00	R\$ 665,00
Renovação de treinamentos NR10, NR35, NR6	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Comissão (média)	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Total			R\$ 55.807,40
Média mensal (Valor anual dividido por 12)			R\$ 4.650,62
CUSTO TOTAL POR SUPERVISOR DE EQUIPE (Salário + Encargos + Diversos)			R\$ 11.346,30
VALOR TOTAL POR HORA TRABALHADA, CONSIDERANDO 220H MENSAIS			R\$ 51,57

*OBS: Considerando que todos os custos expostos são de obras que utilizam período de execução mensal.

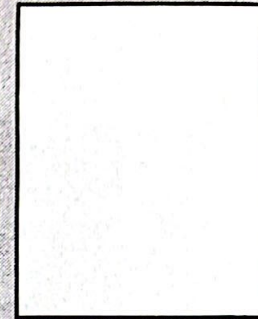
*Alimentação, alojamentos e calculo por colaboradores foram calculados baseados na quantidade de dias que serão necessários para execução da obra (7 dias)

Recibo de Pagamento

novembro/2025

Empresa: 0258 ITALUZ SERVICOS INSTALACAO MANUTENCA CNPJ: 16.919.699/0001-28
 Endereco: AVENIDA GUIDO TOMAZONI, 670, ITAPEVA - SP

Cargo: 1/2 OFICIAL ELETRICISTA



Código	Nome	C.B.O.	C.Custo	Data	Fl.
25	ELI PINTO	715615	001	05/12/2025	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO BASE MENSALISTAS.	30,00	2.427,03	
25	HORA EXTRA 100%	42,27	1.268,40	
26	HORA EXTRA 60%	63,12	1.515,23	
43	ADICIONAL PERICULOSIDADE 30%	30,00	728,11	
90	REFLEXO DSR	23,07	847,19	
1.026	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	6,00	145,62	
306	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	1,00		24,27
570	INSS FOLHA			780,00
580	I.R.R.F. FOLHA			782,95

		Total de Vencimentos	Total de Descontos
		6.931,58	1.587,22
		Valor Líquido	5.344,36

Salário-Base	Base de INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
2.427,03	6.931,58	6.931,58	554,52	6.151,58	27,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

ELI PINTO

Assinatura

05/12/25

Data



Recibo de Pagamento

novembro/2025

Empresa: 0258 ITALUZ SERVICOS INSTALACAO MANUTENCA CNPJ: 16.919.699/0001-28
 Endereco: AVENIDA GUIDO TOMAZONI, 670, ITAPEVA - SP

Cargo: SUPERVISOR DE EQUIPE

Código	Nome	C.B.O.	C.Custo	Data	Fl.
7	MAURO SERGIO RANDO	860115	001	05/12/2025	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO BASE MENSALISTAS.	30,00	2.664,75		
23	COMISSOES		4.988,00		
43	ADICIONAL PERICULOSIDADE 30%	30,00	799,42		
90	REFLEXO DSR	23,07	1.518,09		
174	BÔNUS		1.500,00		
1.031	ADICIONAL DE FUNÇÃO	40,00	1.065,90		
306	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	1,00		26,65	
570	INSS FOLHA			951,62	
580	I.R.R.F. FOLHA	1,00		1.812,38	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			12.536,16	2.790,65	
			Valor Líquido	9.745,51	
Salário-Base	Base de INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
2.664,75	8.157,41	11.036,16	882,89	9.894,95	27,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

(Assinatura)
ASSINATURA

05/12/25

Data

Recibo de Pagamento

novembro/2025

Empresa: 0258 ITALUZ SERVICOS INSTALACAO MANUTENCA CNPJ: 16.919.699/0001-28
 Endereco: AVENIDA GUIDO TOMAZONI, 670, ITAPEVA - SP

Cargo: ELETRECISTA ALTA TENSAO A

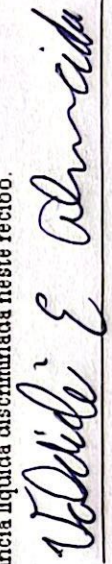
Código	Nome	C.B.O.	C.Custo	Data	Fl.
12	VALDICLEI ESTEVAM ALMEIDA	732120	001	05/12/2025	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO BASE MENSALISTAS.	30,00	2.664,75	
25	HORA EXTRA 100%	41,46	1.305,67	
26	HORA EXTRA 60%	61,29	1.544,14	
43	ADICIONAL PERICULOSIDADE 30%	30,00	799,42	
90	REFLEXO DSR	23,07	867,33	
306	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	1,00		26,65
313	FARMACIA			341,88
570	INSS FOLHA			814,96
580	I.R.R.F. FOLHA			842,02
1.077	Desconto eConsignado			669,19

	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	7.181,31	2.694,70
	Valor Líquido 4.486,61	

Salário-Base	Base de INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
2.664,75	7.181,31	7.181,31	574,50	6.366,35	27,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.



Assinatura

05/12/25

Data